

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與德發建業工程有限公司訂立「路氹城VU4.1、VU5.1及VU5.2大馬路的建造工程」的執行合同，金額為\$126,977,466.60（澳門幣壹億貳仟陸佰玖拾柒萬柒仟肆佰陸拾陸元陸角整），並分段支付如下：

2008年.....\$ 56,000,000.00

2009年.....\$ 70,977,466.60

二、二零零八年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.12、次項目8.051.139.02的撥款支付。

三、二零零九年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零八年十二月十二日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Empresa de Construção e Obras de Engenharia Tak Fat Kin Ip, Limitada, para a execução da «Empreitada de Construção das Avenidas VU4.1, VU5.1 e VU5.2 no COTAI», pelo montante de \$ 126 977 466,60 (cento e vinte seis milhões, novecentas e setenta e sete mil, quatrocentas e sessenta e seis patacas e sessenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2008..... \$ 56 000 000,00

Ano 2009..... \$ 70 977 466,60

2. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.12, subacção 8.051.139.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2008, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Dezembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 第 351/2008 號行政長官批示

鑑於判給南方建築置業有限公司執行「臨時燃油碼頭的消防系統及靠泊設施建造工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與南方建築置業有限公司訂立「臨時燃油碼頭的消防系統及靠泊設施建造工程」的執行合同，金額為\$3,312,330.00（澳門幣叁佰叁拾壹萬貳仟叁佰叁拾元整），並分段支付如下：

2008年.....\$ 2,000,000.00

2009年.....\$ 1,312,330.00

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 351/2008

Tendo sido adjudicada à Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada, a execução da «Empreitada de Construção do Sistema de Prevenção e Combate Contra Incêndios e Instalações de Atracação no Cais Provisório de Combustíveis», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada, para a execução da «Empreitada de Construção do Sistema de Prevenção e Combate Contra Incêndios e Instalações de Atracação no Cais Provisório de Combustíveis», pelo montante de \$ 3 312 330,00 (três milhões, trezentas e doze mil, trezentas e trinta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2008..... \$ 2 000 000,00

Ano 2009..... \$ 1 312 330,00

二、二零零八年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.05.00.00.01、次項目8.052.033.37的撥款支付。

三、二零零九年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零八年十二月十二日

行政長官 何厚鐸

### 第 352/2008 號行政長官批示

鑑於判給夏巴工程（澳門）有限公司向澳門保安部隊事務局供應「三台吉普車」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與夏巴工程（澳門）有限公司訂立向澳門保安部隊事務局供應「三台吉普車」的執行合同，金額為\$930,300.00（澳門幣玖拾叁萬零叁佰元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零零九年財政年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」的相應撥款支付。

二零零八年十二月十二日

行政長官 何厚鐸

### 第 353/2008 號行政長官批示

鑑於判給澳門發展及質量研究所提供「氹仔TN27地段經濟房屋設計連建造承包工程——機電設備的質量控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

2. O encargo referente a 2008 será suportado por verba inscrita do capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.01, subacção 8.052.033.37, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2008, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Dezembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 352/2008

Tendo sido adjudicado à empresa Reparações Mecânicas Harper (Macau), Limitada, o fornecimento de «Três veículos do tipo todo o terreno (Jeep)» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa Reparações Mecânicas Harper (Macau), Limitada, para o fornecimento de «Três veículos do tipo todo o terreno (Jeep)» à Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, pelo montante de \$ 930 300,00 (novecentas e trinta mil e trezentas patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2009.

12 de Dezembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 353/2008

Tendo sido adjudicada ao Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade, Macau, a prestação dos serviços de «Concepção e Construção de Habitação Económica no Lote TN27 da Taipa – Controlo de Qualidade das Instalações Electromecânicas», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda: